

PROCESSO n.º: 977695
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Ediene de Oliveira Campos
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Barão de Cocais

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia, **com pedido liminar de suspensão do certame**, apresentada pela Advogada Ediene de Oliveira Campos, relatando a ocorrência de supostas irregularidades no edital da Concorrência Pública n. 002/2016, da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação a ser executado em vias públicas no município de Barão de Cocais, nas ruas Afonso Pena e Conceição Caldeira, conforme detalhamentos constantes dos projetos, planilhas e demais elementos constantes do respectivo procedimento licitatório, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Os autos foram encaminhados à Unidade Técnica que emitiu o relatório, de fls.52/57, concluindo pela ocorrência de falhas graves que comprometem a continuidade do certame e sugerindo a suspensão liminar da Concorrência Pública 002/2016, nos seguintes termos:

III - CONCLUSÃO

III.1 – QUANTITATIVOS DOS ITENS 01.02.01 - 01.02.02 - 01.02.03;
Para uma obra, cuja extensão é de 12.503,69m, o quantitativo de 71.096,00m de FITA ZEBRADA AMARELA PARA SINALIZAÇÃO L= 7CM”, precisa ser justificado, pois, a priori, parece ter sido superdimensionado e se vier a ser contratado poderá resultar em dano ao erário devido a um superfaturamento por quantitativos.

Solicita-se a justificativa, por parte da Administração Municipal, de como se obteve o dimensionamento dos itens 01.02.02 e 01.02.03 da planilha orçamentária.

III.2 – DIFERENÇA NO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS QUE NORMALMENTE DEVERIAM POSSUIR A MESMA ÁREA - 51.481,20 M2 PARA IMPRIMAÇÃO E 88.776,20 M2 PARA PINTURA DE LIGAÇÃO.

Esta Unidade Técnica entende a diferença entre os quantitativos citados pode ser oriunda de um erro de orçamento, e este, portanto, pode vir a gerar um dano ao erário do município, seja por superdimensionamento ou subdimensionamento de algum dos materiais.

Solicita-se a justificativa, por parte da Administração Municipal, do porquê da diferença entre os quantitativos: 51.481,20 m² de IMPRIMAÇÃO e 88.776,20 m² de PINTURA DE LIGAÇÃO.

III.3 – USO DE ESPESSURA DE CAPA ASFÁLTICA EM TORNO DE 6 CM.

Esta Unidade Técnica não reconhece como irregularidade, que a capa asfáltica possua espessura de 6 cm; e entende que esta medida, desde que corretamente executada, atenderá ao tráfego de veículos que circulam nas vias urbanas constantes do objeto do edital em análise.

III.4 – APRESENTAÇÃO POR PARTE DA LICITANTE OS ANEXOS CONTENDO DETALHADAMENTE O "BOLETIM DE SONDAGEM" E O "RESUMO DE ENSAIOS DE COMPACTAÇÃO";

Esta Unidade Técnica não reconhece como irregularidade a não apresentação, pelo licitante, do boletim de sondagem e do resumo de ensaios de compactação.

III.5 – EXIGÊNCIA DE ATESTADO TÉCNICO PARA ITEM SEM VALOR SIGNIFICATIVO. O VALOR PREVISTO NA PLANILHA REFERENTE AO ITEM - ESCAVAÇÃO EM ROCHA A FRIO COM CARGA MASSA EXPANSIVA - É DE R\$ 53.652,48, O QUE REPRESENTA APENAS 0,0032% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO.

O item, em análise, não possui valor significativo, pois o mesmo representa apenas 0,33% do preço total orçado pela Administração, e, portanto, não deveria se exigir documentação de qualificação técnica-operacional para este serviço.

Solicita-se a retirada desta exigência do edital.

II.6 – INDICAÇÃO DOS TRECHOS OU ESTACAS EM QUE SERÃO REALIZADOS OS ITENS 06.02 - REFORÇO DO SUBLEITO COMPACTADO EXCL. ESCAV. E CARGA; 06.03 - SUB-BASE ESTABILIZADA GRANUL. ENERGIA PROTOR INTERMEDIÁRIO; 06;04- SUB-BASE ESTABILIZADA GRANUL. COMPACTADA ENERGIA PROTOR INTERMEDIÁRIA; E 06.05 - BASE ESTABILIZA DA GRANUL. COMPACTADA ENERGIA PROTOR MODIFICADO.

Esta Coordenadoria, após a análise do Edital e anexos, constatou, neste caso específico, que as informações técnicas relacionadas aos itens 06.02 – 06.03 – 06.04 e 06.05 são suficientes para o orçamento destes serviços por parte das licitantes e não configura risco ao processo licitatório.

Esta Unidade Técnica, em virtude do risco de dano ao erário do município, sugere que a Licitação seja suspensa para que sejam apresentadas e analisadas as justificativas técnicas solicitadas nos itens III-1 e III-2, e a retificação do edital, quanto à irregularidade constatada no item III-5 desta análise.

A princípio, o dano ao erário pode chegar à R\$774.640,80, que é a soma dos itens que apresentaram inconsistência técnica na planilha orçamentária, objeto desta análise

Nesse contexto, tendo sido constatadas pela Unidade Técnica irregularidades no edital que podem comprometer a legalidade do certame em análise, com potencial de causar dano ao erário que pode chegar à R\$774.640,80 e considerando que a abertura dos envelopes está prevista para o dia 5/5/2016, considero presentes os requisitos do perigo da demora e da fumaça do bom direito, motivo pelo qual defiro a concessão da medida cautelar, a ser referendada pela Primeira Câmara, com fulcro no art. 264, §1º, do RITCMG.

Assim, determino que se intime com **urgência**, por *e-mail* e DOC, o Prefeito Municipal de Barão de Cocais e a Presidente da Comissão de Licitação para que **suspendam** a Concorrência Pública 002/2016, mediante a comprovação da publicação de tal medida a esta Corte no prazo de **05 (cinco) dias**, contados na forma do art. 168 do Regimento Interno, bem como encaminhem as justificativas técnicas requeridas na conclusão do relatório técnico que embasou esta liminar, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento, com fundamento no art. 90 da Lei Complementar 102/2008.

Intime-se a Denunciante do teor desta decisão.

Após, retornem-se os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 4 de maio de 2016.

Conselheiro Mauri Torres

Relator